



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

**Reunião** : Extraordinária N°: 002/2020  
**Decisão** : 048/2020-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 3.2.2.  
**Referência** : Protocolo nº 200.130.991/2020  
**Interessado** : José Ronaldo Albuquerque Gomes

**EMENTA:** Homologa o parecer do relator, referente à habilitação do Engenheiro Civil José Ronaldo Albuquerque Gomes para ocupar o cargo de Técnico de Materiais I.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 002/2020, realizada no dia 23 de abril de 2020, por vídeo conferência, apreciando o processo de Consulta de Atribuições formulado pelo Engenheiro Civil José Ronaldo Albuquerque Gomes, protocolado neste Regional sob o nº 200.130.991/2020, no qual o mesmo questiona o Crea-PE sobre sua habilitação para assumir a função de Técnico de Materiais I, uma vez que recebeu promoção para assumir a vaga, no entanto a empresa solicita comprovação de que possui atribuição para tal função; considerando que o profissional acostou ao processo o Formulário de Descrição do Cargo Técnico de Materiais I, que descreve: **Missão do Cargo:** Responsável por todas as atividades técnico operacionais do laboratório e suporte técnico a usinagem - **Atribuições Essenciais:** acompanha e inspeciona o recebimento de suprimentos; verifica especificações técnicas dos materiais; emite requisições de compra de materiais e serviços; insere informações em sistema para classificar de acordo com tipo e grupo, a fim de manter o controle e disponibilidade do estoque; apoio a execução de orçamentos e apoio a elaboração de propostas; considerando que o tema “usinagem” não é contemplado no Curso de Eng<sup>a</sup> Civil, em nenhum caso conhecido; considerando que a matriz curricular apresentada pelo interessado também não sugere conteúdos alinhados às atividades técnico-operacionais do laboratório e suporte técnico à usinagem, logo, por esse ângulo, o profissional requerente não tem tal atribuição; considerando que o cargo descrito pede experiência mínima de 1 ano, mas não encontra-se acostado ao processo documento que descreva a experiência profissional do requerente nesse âmbito; considerando que atividades pertinentes ao citado laboratório, onde observa-se que os mesmos são relativamente simples e não requerem conhecimento específico, tendo em vista natureza de maior cunho administrativo; e, com fundamento na legislação citada e na Instrução Técnica emitida pela estrutura auxiliar do Crea-PE, entendemos que o profissional tem atribuições para ocupar o cargo de Técnico de Materiais I, por se tratar de função administrativa, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o parecer do relator, referente à habilitação do profissional supracitado para ocupar o cargo de Técnico de Materiais I, por se tratar de função administrativa.** Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. **Votaram os seguintes Conselheiros:** Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2020.

**Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti**  
**Coordenador da CEEMMQ**